



Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini

Processo n. 005678-02.00/17-4 –

Decisão n. 1E-0292/2019

– Contas de Gestão dos Administradores do **Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA** no exercício de **2017**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) em relação à Senhora **Daniela Silveira Machado, Administradora do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA** no exercício de **2017, julgar regulares** suas Contas de Gestão, fulcro no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*b) em relação aos Senhores **Laerte Campos de Oliveira** (p.p. Advogados **Alexandra Cristina Giacomet Pezzi, OAB/RS n. 52.989, Simone da Rocha Custódio, OAB/RS n. 30.744, Carlos Eduardo da Silveira, OAB/RS n. 65.683, Deise de Moura, OAB/RS n. 61.842, e Alexandre Salgado Marder, OAB/RS n. 50.767**) e **Renan da Silva Aguiar, Administradores do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA** no exercício de **2017:***

*b.1) **julgar regulares com ressalvas** suas Contas de Gestão, fulcro no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*b.2) **impor multa** de R\$ 1.200,00 a cada um dos Gestores, com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*b.3) **extrair Certidões de Decisão com eficácia de Título Executivo, não cumprida a decisão e decorrido o prazo regimental para o recolhimento das multas ou interposição de recurso, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 71 da Constituição da República;***



c) quanto aos comandos à **Origem**:

c.1) **determinar** que realize os pagamentos decorrentes da Gratificação de Incentivo à Arrecadação exclusivamente aos detentores de cargos cujas atribuições guardem efetiva relação àquelas previstas no artigo 46 da Lei n. 8.986/2002 – nos moldes da decisão proferida no Processo 2073-02.00/13-7 – sob pena de a reiteração da falha ensejar imputação de débito e refletir de maneira negativa em futuro julgamento de contas (item 1.1.1 do Relatório de Auditoria – RA);

c.2) **determinar** que se abstenha de realizar pagamentos por Gratificação Previdenciária cujo cálculo tenha por base de incidência outra função gratificada ou congênere – nos moldes da decisão proferida no Processo 2073-02.00/13-7 – além do dever de adequação da legislação local à normativa constitucional aplicável, qual seja, o disposto no inciso XIV do artigo 37 da Carta Magna, que veda a concessão de acréscimos pecuniários cujo cálculo tenha por base acréscimos remuneratórios ulteriores (item 1.1.2 do RA);

c.3) **determinar** que trabalhe no sentido de manter a formação do Comitê de Investimento em conformidade com a disciplina aplicável, inclusive a Portaria MPS n. 519/2011 e o Decreto Municipal n. 19.553/2016.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini, Roberto Loureiro e Renato Azeredo.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 23-09-2019.

Mara Iolete Dal Castel,
Secretária da Primeira Câmara.